



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1016, de 29/08/2014

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade do Município de Nova Laranjeiras, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - CMTTM de Nova Laranjeiras- PR, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. O CMTTM é um órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - CMTTM compete:

I - Propor o sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasi lei ro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;

II - Emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transportes e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasi lei ro;

III - Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;

IV - Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

V - Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;

VI - Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

VII - Viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros;

VIII - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), (moto táxis), em todas as suas modalidades;

IX - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

X - Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de condutores e pedestres;

XI - Acompanhar e manifestar-se sobre a Localização dos sistemas de fiscalização eletrônica, em caso de implantação;

XII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;

XIII - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

XIV - Propor Campanhas Educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;

XV - Elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões;

Art. 3º Os membros do CMTTM serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos de administração direta do Município de Nova Laranjeiras, pela Câmara Municipal, administração direta e indireta estadual e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros indicados pelas entidades citadas no caput deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.

§ 2º O CMTTM será constituído por 08 (oito) membros, com igual número de suplentes, sendo:

I - Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos;

II - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Viação e Transporte;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

V - 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI - 01 (um) representante da Circunscrição Local de Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR;

VII - 01 (um) representante da Associação Comercial e empresarial de Nova Laranjeiras;

VIII - 01 (um) representante dos Concessionários do Serviço de Transporte de Passageiros na Modalidade Táxi;

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados pelo Prefeito Municipal Mediante Decreto.

Art. 4º Nenhum integrante do CMTTM receberá remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 5º O cargo de Presidente do CMTTM será exercido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, os demais cargos serão exercidos por membros e lei tos dentre os representantes das entidades que integram o colegiado.

Parágrafo único. O CMTTM terá sua Diretoria Executiva Estruturada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, e Conselheiros.

Art. 6º O mandato dos membros do CMTTM será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Em cãs de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

§ 2º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

§ 3º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - CMTTM reunir-se-á a cada dois meses, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Trânsito deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em seguida convocação, meia ora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º As reuniões terão convocação por escrito, devendo ser publicado Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de sete dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias, sendo para estas dispensadas a publicação de Edital.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º As deliberações das reuniões somente terão efetivamente com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 5º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º - O CMTTM terá o prazo de 90 dias (noventa) dias, prorrogáveis, em caráter excepcional por igual período, para a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, a partir da data da posse de sua diretoria.

Art. 9º - O Município de Nova Laranjeiras deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizada a abrir crédito suplementar/especial para prover as despesas necessárias ao funcionamento do CMTTM.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei , por decreto, no que for necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/07/2018

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais